

**Esclarecimentos relativos ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019**

**1. “O contrato assinado, muito embora, não admita prorrogação, poderá ser feito com outra numeração e com a mesma arrendatária, com pequenos ajustes no final do seu prazo, estipulado na clausula décima [da minuta de Contrato de Transição]?”**

A Resolução Normativa nº 07/2016-ANTAQ, que regulamenta os contratos de transição, não admite prorrogação de arrendamentos transitórios, embora, em tese, seja possível a celebração de sucessivos instrumentos até a licitação da área, caso a Resolução autorizativa da Agência Reguladora assim o permita, a critério exclusivo de conveniência e oportunidade desta Autoridade Portuária.

**2. “A arrendatária transitória terá no berço de atracação contíguo a área arrendada prioridade de atracação para movimentar containers e\ou veículos?”**

As atracções seguirão o disposto no Item 28 do Edital: “28. O Arrendatário Transitório deverá observar as normas para atracação de navios no Porto de Santos, conforme o Regulamento de Exploração do Porto – REP, a Resolução PORTOBRÁS n.º 176/1979 e/ou normas que vierem a sucedê-las”.

Assim, considerando as hipóteses previstas no Item 6, “a”, da Resolução nº 176/1979-PORTOBRAS, haverá prioridade “B” para atracação nos berços contíguos às Áreas Disponíveis.

**3. “Vimos através deste presente requerer a retificação do Edital 01/2019 para que seja deferido a OFERTANTE a prioridade no berço de atracação do cais do Saboá durante o prazo transitório previsto no presente Edital, a fim de justificar a viabilidade econômica do mesmo, nos termos da Resolução 176/79 da PORTOBRAS”.**

As atracções seguirão o disposto no Item 28 do Edital: “28. O Arrendatário Transitório deverá observar as normas para atracação de navios no Porto de Santos, conforme o Regulamento de Exploração do Porto – REP, a Resolução PORTOBRÁS n.º 176/1979 e/ou normas que vierem a sucedê-las”.

Assim, considerando as hipóteses previstas no Item 6, “a”, da Resolução nº 176/1979-PORTOBRAS, haverá prioridade “B” para atracação nos berços contíguos às Áreas Disponíveis, razão pela qual a retificação do Edital é desnecessária.

**4. “Referente a prioridade de atração, podemos considerar a Regras de Prioridade de atracação, conforme resolução 176/79 e Regulamento de utilização do Porto de Santos, conforme Resolução CODESP 149/2014, onde consta na prioridade B, no item 3 por cais preferencial item 6A?”**

As atracações seguirão o disposto no Item 28 do Edital: “28. O Arrendatário Transitório deverá observar as normas para atracação de navios no Porto de Santos, conforme o Regulamento de Exploração do Porto – REP, a Resolução PORTOBRÁS n.º 176/1979 e/ou normas que vierem a sucedê-las”.

Assim, considerando as hipóteses previstas no Item 6, “a”, da Resolução nº 176/1979-PORTOBRAS, haverá prioridade “B” para atracação nos berços contíguos às Áreas Disponíveis, razão pela qual a retificação do Edital é desnecessária.

**5. “Outro fator que causa dúvidas são as Balanças, pois as 03 balanças estão na área 3, dessa forma impossibilitaria um possível futuro alfandegamento. Visto que para tal é necessário a balança estar no contrato de cada área separadamente”**

Os bens integrantes da área a ser transitoriamente arrendada, inclusive as balanças para pesagem, seguirão o destino da própria área. Assim, o ofertante interessado deverá considerar as delimitações das Áreas Disponíveis que constam no sítio eletrônico da CODESP. Nada obstante, cumpre ressaltar que os arrendatários das áreas podem, eventualmente, entrar em acordo comercial para o uso compartilhado desses bens, como ocorre em outras áreas do Porto de Santos.

**6. “Anexos I, II e III (relação de áreas e equipamentos com estado de conservação) do contrato, a Autoridade Portuária do Porto de Santos ira disponibilizar? Se sim, qual data e local? Se não, qual momento esse documento será confeccionado?”**

Os Anexos I, II e III do Contrato de Transição serão encaminhados à Ofertante Vencedora após publicação de Aviso de Oferta Vencedora e eventual Decisão Recursal, nos termos dos Itens 20 e seguintes do Edital.

**7. “Há algum Relatório Ambiental ou DD Ambiental do *status* atual das áreas a ser disponibilizado aos ofertantes? As antigas arrendatárias, ao realizar a devolução de suas áreas, apresentou Relatório Ambiental”.**

Relatórios ou Laudos Ambientais das Áreas Disponíveis, caso existentes, serão disponibilizados aos interessados, nos termos da legislação vigente.

**8. “Como se dará a questão da prioridade na atracação dos navios no Saboó com 1, 2 ou 3 novos arrendatários temporários, além da ocupação na modalidade cais público?”**

As atracações seguirão o disposto no Item 28 do Edital: “28. O Arrendatário Transitório deverá observar as normas para atracação de navios no Porto de Santos, conforme o Regulamento de Exploração do Porto – REP, a Resolução PORTOBRÁS n.º 176/1979 e/ou normas que vierem a sucedê-las”.

Assim, considerando as hipóteses previstas no Item 6, “a”, da Resolução n.º 176/1979-PORTOBRAS, haverá prioridade “B” para atracação nos berços contíguos às Áreas Disponíveis.

**9. “Como ficará a operação de fertilizantes caso as ofertantes proponham a operação de cargas não compatíveis à este produto?”**

A operação de cargas no cais do Saboó deverá seguir as diretrizes do PDZ vigente, e, assim, não serão admitidos prejuízos às operações adjacentes. Ressalta-se, ademais, que todas as operações serão feitas em conformidade com as Normas de Prioridade e Atracação do Porto de Santos, respeitados os contratos de arrendamento vigentes, com cumprimento de todas as exigências de ordem ambiental e pagamento de tarifas portuárias

incidentes, com o intuito de não gerar quaisquer impactos na matriz de riscos estabelecidas nos Editais/Contratos de Arrendamentos dos terminais atualmente instalados no Porto.

**10. “Como será a operação no *gate* da antiga área da Rodrimar em caso de segregação das áreas 2 e 3?”**

A Área 2 possui um portão de acesso ao cais do Saboó que poderá ser utilizado para as operações portuárias.

**11. “Caso seja ofertado apenas uma pelas três áreas, há a possibilidade alfandegá-las em termos diferentes?”**

O alfandegamento de áreas é realizado pela Receita Federal do Brasil e o ofertante interessado deverá verificar os requisitos de alfandegamento junto ao órgão.

**12. “O prazo de alfandegamento será descontado do prazo de 180 dias do arrendamento temporário, sendo contado a partir da obtenção das licenças e autorização para início das operações ou o prazo de 180 dias vale da disponibilidade da área à Arrendatária Temporária (assinatura do contrato)?”**

O prazo do Contrato de Transição será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua celebração, nos termos do Item 27 do Edital e da Cláusula Décima da Minuta de Contrato de Transição (Anexo II do Edital).

**13. “O prazo de desmobilização da arrendatária temporária deverá estar dentro dos 180 dias ou poderá ser realizado após esse prazo?”**

Extinto o Contrato, a CODESP assumirá a área imediatamente, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Trigésima Primeira da minuta de Contrato de Transição (Anexo II do Edital).

**14. “Há algum Laudo Técnico da Subestação de Transmissão Elétrica a ser disponibilizado às ofertantes?”**

Relatórios ou Laudos Técnicos de Subestação de Transmissão Elétrica das Áreas Disponíveis, caso existentes, serão disponibilizados aos interessados, nos termos da legislação vigente.

Santos, 23 de outubro de 2019.